



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB

Processo: 08059791520208150001

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DO ERRO MATERIAL

Sem adentrar ao mérito da decisão, informa a V. Exa. que constou na parte dispositiva desta o seguinte:

ISSO POSTO, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na petição inicial para **CONDENAR** a promovida **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT** a pagar ao promovente **JOSÉ EDSON DE ARAUJO VICENTE**, o valor total de R\$3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos), relativo ao complemento do seguro DPVAT, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (súmula 426 STJ) e correção monetária a partir da data do pagamento na via administrativa (26/03/2021).

Ocorre a d. decisão não pode prosperar, eis que considerando os termos do d. *decisum*, fica inteligível que na verdade pretendia o julgador, tendo em vista que constou como marco inicial para a contagem da correção monetária a data do pagamento administrativo como sendo de 26/03/2021, quando na verdade o pagamento ocorreu em 18/09/2019. Vejamos:

BANCO DO BRASIL S.A.

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: DOC / TED

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:	18/09/2019
NUMERO DO DOCUMENTO:	
VALOR TOTAL:	1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOSE EDSON DE ARAUJO VICENTE

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00041

CONTA: 000000527743-0

Nr. da Autenticação 1A3AA76DA313E1FC

Assim, *data vênia*, esta parte da decisão, nestes termos, restou conflitante com a cadeia de raciocínio expressada, fazendo crer que apenas por falha material constou data equivocada, ensejando, portanto, que possam ser admitidos como pertinentes e oportunos os presentes embargos de declaração.

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera destarte, se digne Vossa Excelência de receber os presentes Embargos de Declaração, deles conhecendo, para afinal, julgando-os procedentes, corrigir o erro material se assim o entender, ou, explicitar sobre os fundamentos expendidos, aclarando o julgado.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAMPINA GRANDE, 30 de maio de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

